

Registre-se. Autue-se.
Data das Sessões. 13/09/1990

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA
13/09/90

NUMERO
1625/90

DESTINO:

CÓDIGO

Secretaria LPL-313/CM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1990

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 113/90

INICIATIVA:

EDIL SOLIMAR BUENO PATRÍCIO

HISTÓRICO:

Estabelece reserva preferencial nos ônibus do Município, aos deficientes físicos, mulheres em adiantado estado de gravidez e pessoas idosas.

Retirado de pauta a pedido do Autor

A U T U A C Ã O

Aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1989 a 1991

Presidente: Solimar B. Patrício

Vice-Presidente: Joacyr N. da Cruz

1º Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: Manoel P. de Amorim



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 13/09/90	NUMERO 1625/90
DESTINO: Secretaria	CODIGO LPL-313/EM

PROJETO DE LEI Nº 0113/90.

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 13/09/1990

(Rubrica do Presidente)

Estabelece reserva preferencial nos ônibus do Município, aos deficientes físicos, mulheres em adiantado estado de gravidez e pessoas idosas.

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias de transporte coletivo municipal obrigadas a reservar os três primeiros bancos conjugados, do lado direito dos seus ônibus, para uso de deficientes físicos, de mulheres em adiantado estado de gravidez e de pessoas idosas.

§ 1º - Se os bancos estiverem vagos poderão ser ocupados por qualquer passageiro; porém, embarcando pessoas nas condições mencionadas no art. 1º, o passageiro deverá desocupar o lugar.

§ 2º - Se o passageiro negar-se a desocupá-lo, o motorista deverá parar o ônibus próximo ao primeiro policial que encontrar, e pedir a este que tome as providências necessárias à liberação do lugar.

Art. 2º - As empresas acima referidas colocarão, obrigatoriamente, nos vidros das janelas dos respectivos bancos, os seguintes dizeres:

"Este banco está reservado para deficientes físicos, mulheres em adiantado estado de gravidez e pessoas idosas"

Parágrafo único - Os fiscais de transporte coletivo municipal poderão ordenar o recolhimento à garagem da respectiva empresa, dos ônibus que não atenderem às prescrições desta Lei. O prazo para cumprimento desta lei é de 60 (sesenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1990.

SOLIMAR BUENO PATRÍCIO
Vereador-PMDB



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA:

O Poder Público Municipal, tem a obrigação de garantir o bem-estar de todos, principalmente dos deficientes físicos, mulheres em adiantado estado de gravidez e de pessoas idosas.

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir esse bem-estar no interior dos ônibus coletivos municipais, tendo em vista que, o que vemos hoje, por parte de alguns passageiros, é um completo desrespeito à essas pessoas.

Acreditamos que, com a aprovação deste projeto de lei, o bem-estar e os direitos dessas pessoas serão garantidos.

Por esses motivos, conto com a colaboração dos nobres pares desta Casa, para a aprovação da matéria.

Comissão de Justiça e Redação
Ao Vereador

para relatar.

Sala das Comissões, _____ / 19__

Presidente da Comissão

A COMISSÃO DE SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sala das Sessões _____ / 19__

Rubricado pelo Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 113/90

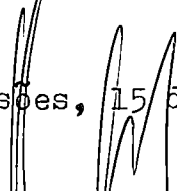
INICIATIVA: Edil Solimar Bueno Patrício

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

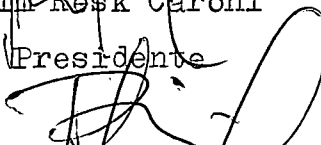
P A R E C E R

Nada temos a opor à matéria, quanto aos aspectos legal, constitucional e redacional.


Sala das Comissões, 15 de outubro de 1990.


Salim Resk Caroni

Presidente


Manoel Paiva de Amorim

Relator


Laurindo Sasso

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Saúde e Assistência Social

PROJETO DE Lei Nº 113/90


INICIATIVA: Edil Solimar Bueno Patrício

RELATOR: Edil Juarez ^Tavares Matta

P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria, tendo em vista que o objetivo da mesma é garantir o bem-estar dos deficientes físicos, mulheres em adiantado estado de gravidez e pessoas idosas, no interior dos ônibus urbanos do Município.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1990.


Leonilda Gava Barros
Presidente


Juarez Tavares Matta
Relator


Salim Resk Caroni
Membro

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ENCAMINHE-SE.

Sala das Sessões, 19/10/1990

(Rubrica do Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE	
MUNICÍPIO DE ITAPERIÚVA	
DATA	NUMERO
19/10/90	1812/90
DE/TIND:	CÓDIGO
Secretaria	ACE-ORDEM

513 / 90

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do PMDB, com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte:

Que seja retirado de pauta o Projeto de Lei nº 113/90, que estabelece reserva preferencial nos Ônibus do Município, aos deficientes físicos, mulheres em adiantado estado de gravidez e pessoas idosas, de autoria desta precandidatura.

E. deferimento

Sala de Sessões, 19 de outubro de 1990

SOLIMAR BUENO PATRÍCIO-Vereador-PMDB